



## TRABALHO E CIDADANIA

Poder Legislativo de Barra do Corda  
Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

CONTRATO Nº 13/2018  
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

FOLHAS:	175
PROC.:	014/2018
Ass.:	<i>R. Brito</i>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA E A EMPRESA B B ALVES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA, localizada na Rua Aarão Brito, 209, Centro de Barra do Corda-MA – CEP: 65.950-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.642.283/0001-14, neste ato representada pelo Presidente Sr. Gilvan José Oliveira Pereira, brasileiro, estado civil Casado, Cédula de Identidade sob o nº 037876542009-2 e CPF nº 344.194.033-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa B B ALVES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME, com sede e endereço na Av. do Vale nº 13 Sala: 401 – Edifício Zircônico – São Luis/MA, CEP nº 65.075-66, inscrita no CNPJ sob o nº 28.574.966/0001-51, neste ato representada por Marcia Amanda Freitas Morais, brasileiro, portador do CPF nº 015.093.683-45, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço, constantes dos autos nº TP-014/2018 com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

### TÍTULO I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Barra do Corda-MA durante o exercício de 2018, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontram-se definidos na Tomada de Preços TP Nº 014/2018.

### TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

**Parágrafo Primeiro** – Edital de Licitações nº. TP Nº014/2018 e seus anexos;

**Parágrafo Segundo** - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela Câmara.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

### TÍTULO III – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Barra do Corda-MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

*R. Brito*  
*M. Freitas*  
*014/2018*



## TRABALHO E CIDADANIA

### Poder Legislativo de Barra do Corda

Estado do Maranhão

www.barradocorda.ma.leg.br

**CLÁUSULA QUINTA** – Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

FOLHAS:	176
PROC.:	01412018
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>

#### TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

**CLÁUSULA SEXTA** - A Câmara Municipal de Barra do Corda-MA obriga-se a cumprir os termos deste Contrato e, ainda, efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos.

#### TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constitui obrigação da CONTRATADA, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, inclusive o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA** – Disponibilizar todos os recursos necessários à conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Arcar com as despesas de mobilização e desmobilização de materiais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Barra do Corda-MA, ceder o Contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo, sendo ainda, vedado a sub empreitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Assumir integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, objeto deste Contrato, e será a única responsável pelos acidentes que porventura venham a ocorrer com seu pessoal ou terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os serviços que se fizerem necessário serão de responsabilidade da Contratada.

#### TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

#### TÍTULO VII - DO PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal de Barra do Corda-MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis.

*[Assinatura]*  
clar  
mgar



## TRABALHO E CIDADANIA

Poder Legislativo de Barra do Corda  
Estado do Maranhão

FOLHAS: 177
www.barradocordamalleg.br
PROC.: 014/2018
Ass.: <i>[Assinatura]</i>

### TÍTULO VIII – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA NONA - O valor total desta contratação é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

- a) Assessoria ao controle interno na elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade, Setor Pessoal, Patrimônio e Financeiro.
- b) Assessoria ao controle interno na emissão de pareceres.
- c) Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.
- d) Treinamento e capacitação dos profissionais da área.
- e) Orientar os servidores das áreas, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho.
- f) Acompanhar, durante a vigência do contrato, a execução das rotinas e procedimentos implantados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno para a Câmara Municipal de Barra do Corda-MA durante o exercício de 2018.	Mês	06	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00

### TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2018:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: 01.031.2001.2091.0000

DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

- a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

### TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal e Fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



**Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

§ 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

§ 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

§ 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.

§ 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

## TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Os preços constantes deste Contrato, em conformidade com a Planilha Contratual de Quantidades e Preços, não estarão sujeitos à atualização financeira entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento.

## TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O presente contrato terá vigência de 11 meses, contados da assinatura deste instrumento Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018 a partir da data de sua assinatura.

## TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

**Parágrafo Segundo** - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

#### TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O presente Contrato, além do estabelecido na Cláusula supra poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, acarretando as consequências previstas no artigo 80 da citada Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento deste Contrato, fazer publicidade, por qualquer meio de divulgação, relativo ao objeto deste Instrumento, salvo com autorização, por escrito, da Câmara Municipal, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser publicada.

#### TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

[Assinatura manuscrita]



## TRABALHO E CIDADANIA

Poder Legislativo de Barra do Corda  
Estado do Maranhão

FOLHAS: 180  
PROC.: 014/2018  
ASS.: [assinatura]

www.barradocorda.ma.leg.br

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

### TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

### TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

### TÍTULO XXI - DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - As partes integrantes elegem o Foro da cidade de Barra do Corda-MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Barra do Corda - MA, 29 de Maio de 2018.

Contratante: \_\_\_\_\_

Gilvan José Oliveira Pereira  
Presidente da Câmara



# TRABALHO E CIDADANIA

Poder Legislativo de Barra do Corda  
Estado do Maranhão

FÓLHAS:	183
PROG.:	014/2018
ASS.:	Barra do Corda

www.barradocorda.ma.leg.br

Contratada:

*Marcia Amanda Freitas Moraes*

**B B ALVES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME**

CNPJ sob o nº 28.574.966/0001-5.

Marcia Amanda Freitas Moraes, brasileiro

CPF nº 015.093.683-45

Nome:

*Prázaro da Silva Sousa* CPF: *002.304.443-85*

Nome:

*Delmas Sab. Silva* CPF: *029.943.763-93*

*[Handwritten signature]*



## E. DE J. DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ nº 22086632000152 - I. E.: 12.460341-6  
Ed. Office Tower - R. dos Azulões, 01 - Qd 120  
Sala 1411 - Jardim Renascença, São Luís - MA  
CEP: 65075-060 - Fone: (98) 99185-8085

### COTAÇÃO DE PREÇOS

Atendendo ao pedido, a empresa E DE J DA SILVA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 22.086.632/0001-52, estabelecida no endereço Rua dos Azulões Q.120 Sala 1411 Edif. Office Tower Jardim Renascença, São Luís - Ma, Cep: 65.075-060 à Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, para cotação dos serviços do objeto e planilha em anexo, com valor global de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

#### 1. Dados da Empresa:

Razão Social: E DE J DA SILVA & CIA LTDA-ME

CNPJ nº: 22.086.632/0001-52

Endereço: Rua dos Azulões n-01 Quadra 120, Edifício Office Tower Sala 1411, Jardim Renascença, Cep:65.075 060 São Luís -Ma.

Fone: (98) 9 8451-2480 ou (98) 9 9185-8085

E-mail EDSONSILVASL@HOTMAIL.COM

CEP: 65.075-060 e

Cidade: São Luis Estado: Maranhão

São Luís - Ma, 23 de Janeiro de 2019.

Atenciosamente,

**Edson de Jesus da Silva**

Sócio Administrador

RG: 269641973 DIC RJ

CPF: 072.853.316-27





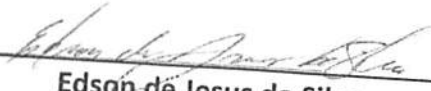
**E. DE J. DA SILVA & CIA LTDA**  
CNPJ nº 22086632000152 – I. E.: 12.460341-6  
Ed. Office Tower – R. dos Azuleiros, 01 – Qd 120  
Sala 1411 - Jardim Renascença, São Luís – MA  
CEP: 65075-060 - Fone: (98) 99185-8085

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

### PLANILHAS E QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Descrição	Unid	Período	Valor total
1	<p>Prestação de serviços especializados de assessoria, apoio, consultoria e orientação técnica para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de controle interno, Comissão Permanente de Licitação, setor de contratos e área de gestão de pessoal junto a câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Auditoria nas notas e empenho emitindo relatório das observações apuradas.</li><li>- Auditoria nos processos licitatórios emitindo relatórios das observações apuradas.</li><li>- Assessoria ao controle interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos.</li><li>- Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.</li><li>- Treinamento e capacitação dos profissionais da área.</li><li>- Assessoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;</li><li>- Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;</li><li>- Assessoria no lançamento e manutenção das licitações no SACOP (Sistema de acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública);</li><li>- Assessoria na área de gestão de pessoal, incluindo atividades de acompanhamento das rotinas de folha de pagamento, reorganização administrativa da área de recursos humanos, sistema de controle de pessoal, tais como: admissões, exonerações, concessão de férias, licenças, afastamento e capacitação dos servidores.</li></ul>		10 meses	

Valor total R\$76.000,00 ( setenta e seis mil reais)  
São Luís – Ma, 23 de Janeiro de 2019.

  
**Edson de Jesus da Silva**  
Sócio Administrador  
RG: 269641973 DIC RJ  
CPF: 072.853.316-27



**PAS**  
PORTELA Assessoria e Serviços

### COTAÇÃO DE PREÇOS

À  
Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA.

NOME DO PROPONENTE: **PORTELA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. – ME**

CNPJ: **24.683.878/0001-37**

ENDEREÇO: **Rua Joao Braulino Carvalho, 08, Loja 01**

BAIRRO: **Cohab-Anil II- CEP: 65051-775 CIDADE/UF: São Luís/MA**

TELEFONE: **(98) 988032225 / 982566337**

CONTATO: **Marcio Portela**

02 – O objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área Administrativa, par atender as necessidades desta Casa Legislativa, para o exercício 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unid	Período	Valor unitário	Valor total
1	<p>Prestação de serviços especializados de assessoria, apoio, consultoria e orientação técnica para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de controle interno, Comissão Permanente de Licitação, setor de contratos e área de gestão de pessoal junto a câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Auditoria nas notas e empenho emitindo relatório das observações apuradas.</li><li>- Auditoria nos processos licitatórios emitindo relatórios das observações apuradas.</li><li>- Assessoria ao controle interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos.</li><li>- Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.</li></ul>	Meses	10	7.800,00	78.000,00



**PORTELA Assessoria e Serviços Ltda. – ME**

CNPJ: **24.683.878/0001-37**

Endereço: **Rua Joao Braulino Carvalho, 08, Loja 01,**  
**Cohab-Anil II - São Luís-MA – CEP 65051-775**



**PAS**

PORTELA Assessoria e Serviços

<ul style="list-style-type: none"><li>- Treinamento e capacitação dos profissionais da área.</li><li>- Assessoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;</li><li>- Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e conclusão dos processos licitatórios;</li><li>- Assessoria no lançamento e manutenção das licitações no SACOP (Sistema de acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública);</li><li>- Assessoria na área de gestão de pessoal, incluindo atividades de acompanhamento das rotinas de folha de pagamento, reorganização administrativa da área de recursos humanos, sistema de controle de pessoal, tais como: admissões, exonerações, concessão de férias, licenças, afastamento e capacitação dos servidores.</li></ul>					
					R\$ 78.000,00

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 meses

06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

São Luís (MA), 24 de janeiro de 2019.

*Marcio Portela Machado*

**MARCIO PORTELA MACHADO**

Sócio-Proprietário

RG: 97911298-2 SSP-MA

CPF: 733.017.443-20

[marcioportela@hotmail.com](mailto:marcioportela@hotmail.com)



PORTELA Assessoria e Serviços Ltda. – ME

CNPJ: 24.683.878/0001-37

Endereço: Rua Joao Braulino Carvalho, 08, Loja 01,  
Cohab-Anil II - São Luís-MA – CEP 65051-775

219

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*

*[Faint, illegible text]*

# R. B. PEREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS-ME

CNPJ: 17.450.593/0001-90

Pirapemas – MA, 24 de Janeiro de 2019.  
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma

Comissão Permanente de Licitação CPL  
Prezados senhores,

Após cuidadoso exame e estudo da solicitação de cotação apresentamos nossa proposta para os serviços informados abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área Administrativa, par atender as necessidades desta Casa Legislativa, para o exercicio 2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	QUANT	R\$ TOTAL
1	<p>Prestação de serviços especializados de assessoria, apoio, consultoria e orientação técnica para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de controle interno, Comissão Permanente de Licitação, setor de contratos e área de gestão de pessoal junto a câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Auditoria nas notas e empenho emitindo relatório das observações apuradas.</li><li>- Auditoria nos processos licitatórios emitindo relatórios das observações apuradas.</li><li>- Assessoria ao controle interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos.</li><li>- Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.</li><li>- Treinamento e capacitação dos profissionais da área.</li><li>-Assessoria na elaboração de editais de licitação nas modalidades das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;</li><li>- Assessoria e acompanhamento na abertura, andamento e</li></ul>	mês	10	75.000,00

R. B. PEREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS-ME CNPJ: 17.450.593/0001-90  
Av. João Castelo, s/n – Centro - Pirapemas/MA CEP. 65.460-000  
Fone (98)8408-5150 Email: rblicit-ma@hotmail.com




# R. B. PEREIRA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS-ME

CNPJ: 17.450.593/0001-90

	<i>conclusão dos processos licitatórios; -Assessoria no lançamento e manutenção das licitações no SACOP (Sistema de acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública); - Assessoria na área de gestão de pessoal. incluindo atividades de acompanhamento das rotinas de folha de pagamento, reorganização administrativa da área de recursos humanos, sistema de controle de pessoal, tais como: admissões, exonerações, concessão de férias, licenças, afastamento e capacitação dos servidores.</i>			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>75.000,00</b>	

Pirapemas – Ma 24 de Janeiro de 2019.

  
R. B. PEREIRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – ME  
CNPJ Nº 17.450.593/0001-90  
Ricardo Barros Pereira  
CPF nº 762.294.163-87